



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Cx. Postal nº. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

LEI Nº2.905/2025

Autoriza a cobrança de ingresso para acesso a eventos culturais e esportivos realizados por entidades que celebrem termo de cessão de uso com o Município de Clevelândia.

O Poder Legislativo de Clevelândia, Estado do Paraná, aprova e eu, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizada, no âmbito do Município de Clevelândia, a entidade que tenha celebrado termo de cessão de uso com o Poder Executivo Municipal a realizar a cobrança de ingressos para acesso a eventos de natureza cultural ou esportiva promovidos em espaços públicos municipais.

Art. 2º A cessão de uso prevista no artigo 1º será formalizada mediante requerimento do interessado, que deverá conter:

- I – Identificação completa do requerente;
- II – Descrição detalhada das datas do evento do espaço público pretendido;
- III – Comprovação de finalidade cultural ou esportiva do evento;
- IV – Proposta de valor de ingresso e previsão de público;
- V – Declaração de responsabilidade civil e criminal por quaisquer danos;
- VI – Comprovação de regularidade fiscal.

Art. 3º A cessão de uso e a autorização para cobrança de ingresso dependerão da aprovação do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º Fica assegurado aos estudantes regularmente matriculados em instituições de ensino o pagamento de meia-entrada, mediante apresentação do comprovante de matrícula ou carteirinha de estudante, e gratuidade aos menores de 12 anos.

Art. 5º A entidade promotora do evento, que fará a cobrança de ingressos, deverá destinar dez por cento do valor obtido com a venda dos ingressos para o Fundo Municipal de Segurança.



MUNICÍPIO DE CLEVELÂNDIA

PORTAL DO SUDOESTE

Praça Getúlio Vargas, nº. 71, Centro, Clevelândia-Paraná
Cx. Postal nº. 61, CEP, 85.530-000 - Fone/Fax: (046) 3252-8000

Parágrafo Único. O repasse mencionado no caput deste artigo deverá ser efetuado no prazo máximo de 15 (quinze) dias após o encerramento do evento, mediante comprovação por meio de recibo ou documento equivalente.

Art. 6º A receita obtida com a venda de ingressos será de responsabilidade da entidade promotora do evento, que deverá prestar contas à Administração Pública, em razão da exploração do espaço público.

Art. 7º O descumprimento desta lei ou do termo de cessão de uso implicará:

- I – Revogação imediata da autorização;
- II – Proibição de novas cessões pelo prazo de até 2 anos;
- III – Responsabilização administrativa, civil e penal, se cabível.

Art. 8º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CLEVELÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, 03 DE SETEMBRO DE 2025.

RAFAELA
MARTINS
LOSI:

04133614976

Rafaela Martins Losi
Prefeita Municipal

Aprovado digitalmente por RAFAELA
MARTINS LOSI 04133614976
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC, ou=UTI,
ou=ICP-Brasil, ou=Certificado PP-A1,
cn=RAFAELA MARTINS LOSI 04133614976
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: a sua localização de assinatura
e24
Data: 2025-09-03 10:30:23
Versão: 2.2.0